



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

LEI Nº 185/98

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 1999.

A Câmara Municipal de Paragominas, estatui e o
Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da
Constituição Federal e inciso II. da Art. 141 da LOMP, ficam
estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de
Paragominas para o exercício financeiro de 1999,
compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do
Município e suas alterações;
- IV - As disposições sobre alterações na legislação tributária do
Município para o exercício correspondente;
- V - As disposições relativas a despesa do Município com
Pessoal e encargos sociais;
- VI - Outras Disposições.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A Lei Orçamentária deverá estar compatibilizada com as
metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, devendo priorizar,
especialmente, as ações voltadas a:



Fones: (091) 729-3314 - Fax: 729-3176
Rua do Contorno, 1212 - 68625-970 - Paragominas-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- I - Educação, Cultura e Desporto;
- II - Saúde
- III - Saneamento Básico
- IV - Meio Ambiente
- V - Agricultura, Indústria e Comércio
- VI - Modernização Administração
- VII - Ação Social
- VIII - Planejamento
- IX - Obras, Habitação, Urbanismo Energia Elétrica

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

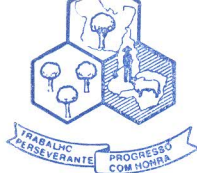
Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual e seus anexos compreenderão:

- I - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida por esta Lei;
- II - Discriminação da Legislação da Receita e da Seguridade Social;
- III - Informações complementares.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual será apresentada ao Poder Legislativo com os Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, da seguinte forma:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária;
- III - Demonstração da Receita e da Despesa segundo a Categoria de Programação;
- IV - Resumo Geral da Receita;
- V - Resumo Geral da Despesa;
- VI - Resumo da Receita do Orçamento Fiscal;
- VII - Resumo da Receita do Orçamento da Seguridade Social;
- VIII - Resumo das Despesas do Orçamento Fiscal;
- IX - Resumo das Despesas do Orçamento da Seguridade Social;
- X - Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária, segundo os





- projetos e atividades e a natureza da despesa do Orçamento Fiscal;
- XI - Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária, segundo projetos e atividades e a natureza da despesa do Orçamento da Seguridade Social;
- XII - Quadros de Detalhamento da Despesa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 5º - Na Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 1998 e atualizadas para preços do mês de Dezembro do mesmo ano, mediante utilização de índice relativos a preços, salários e câmbio, no que couber.
- Art. 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem a definição das fontes de recursos correspondentes.
- Art. 7º - Na programação de investimentos da administração Pública direta, além da observância do disposto no art. 2º desta Lei, serão cumpridas as seguintes regras:
- I - Os projetos e atividades em fase de execução terão preferência sobre novos projetos e atividades;
 - II - Novos projetos e atividades poderão ser financiados através da anulação de dotação orçamentária a projetos e atividades com início de execução em exercícios anteriores, caso seja comprovada a maior oportunidade daqueles em relação a estes, considerando o estágio de implantação e a possibilidade de dilatação do cronograma de execução, com prévia autorização Legislativa.





Art. 8º - São Vedados:

- I - A realização de despesa ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;
- II - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- III - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- IV - A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
- V - O início de execução de investimento, que ultrapasse um exercício financeiro, sem lei autorizando a inclusão no Plano Plurianual, sob pena de crime de responsabilidade.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Municipal responsável pela programação do Orçamento Anual, sua proposta orçamentária para fins de consolidação.

Art. 10 - O Município para receber recursos transferidos da União provenientes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverá tomar as seguintes providências:

- I - Instituir, regulamentar e arrecadar todos os tributos previstos nos artigos 150 e 155 da Constituição Federal;
- II - A Receita Tributária própria corresponde a 1% (um por cento) em relação ao total da receita orçamentária, excluída as decorrentes de operações de crédito, conforme o disposto nos parágrafos, inciso e alíneas do art. 28 da Lei 8.694 de 12 de Agosto de 1993, que trata sobre as diretrizes orçamentárias da União.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 11 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a todos os órgãos da administração direta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 - O Orçamento da Seguridade Social contará com recurso provenientes:

- I - Dos recursos transferidos através do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - Das transferências do Orçamento Fiscal;
- III - De outras fontes;

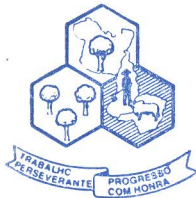
Parágrafo Único - Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, serão empregados de acordo com Plano de Aplicação previamente estabelecido.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 13 - Constituem receitas do Município as provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência, inclusive de contribuição de melhoria;
- II - De atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III - De transferências oriundas de outras esferas governamentais ou de pessoas ou entidades privadas, por força de mandamento constitucional ou de convênios;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculados à obras e serviços públicos;

Art. 14 - A estimativa das receitas próprias do município considerará:

- I- Os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
- II- Implementação de uma política mais agressiva na área fiscal, abrangendo a modernização da máquina fazendária;
- III- Alteração na legislação tributária para o exercício de 1999.

Art. 15 - A estimativa das receitas, oriundas de transferências, considerará:

- I - As parcelas das receitas de convênios ou contratos firmados com instâncias governamentais ou com pessoas privadas.

Art. 16 - As estimativas das receitas decorrentes das operações de crédito serão de acordo, com o cronograma de desembolso dos contratos fixados e desembolso assegurado para o exercício de 1999.

Parágrafo Único- A contratação de empréstimo estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo critérios estipulados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 17 - O Poder Executivo apresentará, para apreciação da Câmara Municipal, proposta de revisão e atualização da legislação tributária, especificamente sobre:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- I - Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes, desde que constitucionalmente permitidas;
- II - Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes de forma a ajustar a cobrança à realidade;
- III - Revisão da redução de isenções concedidas pelo Município, concernentes aos impostos, taxas e contribuições de melhorias, com o objetivo de aumentar a participação de pessoas físicas e jurídicas que se encontram em condições de proporcionar maior parcela de contribuição ao Município.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da justiça social e fiscal, ampliando-se a carga tributária na proporção direta do tamanho e da produtividade da prioridade, aliviando-se nas camadas mais carentes da população.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18- As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitada a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto no art. 1º desta Lei complementar nº 82 de 27.03.95.

Art. 19- A remuneração dos Vereadores deverá se adequar a:

- I - No máximo 75% (setenta e cinco por cento) daquela estabelecida em espécie para os Deputados Estaduais, observando o que dispõe o artigo 29 inciso V da CF.;
- II - Não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento), da Receita do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Parágrafo Único- Para efeito deste artigo, entende-se como Receita Municipal o elencado no artigo 13, exceto as provenientes de alienação de próprios municipais, de operação de crédito, de contribuição de servidores para formação de fundos de reserva para custeio de programas de previdência e assistência social.

Art. 20- Em cumprimento aos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, fica estabelecido que:

- I- A admissão de pessoal só poderá ser feita mediante concurso público, excluindo-se as nomeações para encargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ressalvando-se, também, a contratação por tempo determinado, a fim de atender as necessidades temporárias da administração;
- II - A admissão de pessoal, assim como a efetivação de concurso público, dependerá da existência de recursos para tanto;
- III- O reajuste do pessoal ativo e inativo dependerá também, da existência de recursos e não poderá ultrapassar os índices de evolução da receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas;
- IV- A Lei Orçamentária consigna dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas com pessoal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21- O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão Legislativa.

Parágrafo Único- Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido aprovada pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 1998 fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária encaminhada à Câmara Municipal, observando-se os seguintes procedimentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- I- Os valores da Receita e da Despesa do Projeto de Lei serão atualizados de acordo com o previsto no art. 5º desta Lei;
- II- As dotações atualizadas na forma do inciso anterior serão liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês, até a sanção do Projeto de Lei.

Art. 22- A Secretaria de Finanças da Prefeitura no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará amplamente, os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único - Também será enviada cópia da Lei orçamentária ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, dentro do prazo fixado pelo Regimento daquele órgão.

Art. 23- As dotações atribuídas às diversas unidades Orçamentárias poderão quando expressamente determinada na Lei Orçamentária, ser movimentada por órgãos centrais de administração geral (art. 66 da Lei 4.320/64).

Art. 24- A Lei Orçamentária não consignará ajuda financeira à empresa de fins lucrativos e só poderá prestar ajuda financeira às entidades tornadas de utilidade pública e que atuam na assistência social, quer no campo de educação e cultura, da saúde, da agricultura ou dos direitos humanos.

Art. 25- O Orçamento Anual destinará recursos da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, da receita resultante dos impostos, incluídos os originários de transferências Estaduais e Federais, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, com ênfase para o pré-escolar e primeiro grau.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Parágrafo Único- Com exceção dos recursos vinculados conforme estabelece o "caput" deste artigo, é vedado qualquer vinculação de recursos de impostos, incluídos os originários de transferências Estaduais e Federais, a órgão, fundos ou despesa, em atendimento ao princípio constitucional expresso no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal de 05.10.88.

Art. 26- Os sistemas de planejamento-orçamento do Município atenderão aos princípios da Lei Orgânica do Município, aos da Constituição do Estado e aos da Constituição Federal, além das normas de direito financeiro.

Art. 27- A despesa com publicidade de cada Poder não excederá a 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária e não poderá ser suplementada senão através de Lei específica.

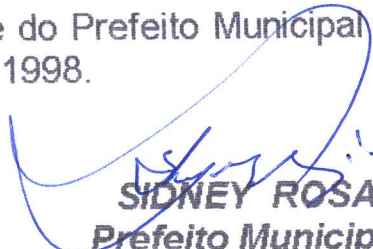
Parágrafo Único- As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestação de contas e congêneres classificar-se-ão na atividade de funcionamento.

Art. 28- O orçamento do Poder Legislativo será de 10% da Receita atribuída ao orçamento total da administração municipal, observado o art. 13 e parágrafo único do art. 19 desta Lei.

Art. 29- O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 30- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 09 de julho de 1998.


SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1999

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

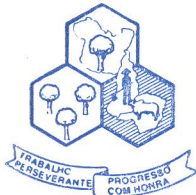
METAS

I - Educação, Cultura e Desporto

Projetos que compreendam conjunto de ações integrada garantindo a educação, direitos de todos e dever constitucional do Município e da família assim como a promoção da cultura e do desporto assim especificados:

- Incremento de diversos projetos nas áreas de Educação Infantil e Educação Fundamental;
- Construção de prédios para o Pré-Escolar;
- Construção de prédios para o Ensino Fundamental;
- Reforma e Ampliação dos prédios já existentes;
- Conclusão do Ginásio Poliesportivo;
- Criação de Praças esportivas em diversos Bairros;
- Incentivo a construção e manutenção da UEPA, SESI, SENAI e Escola Técnica Federal;
- Capacitação de Recursos Humanos (professores e Pessoas Adm.)
- Equipar e Informatizar as Escolas;
- Ampliação e Adequação da Biblioteca Pública.
- Construção e aquisição de palcos e palanques para eventos culturais, artísticos e etc...
- Estimular programas de educação voltados para o aleitamento materno
- investimento e custeio no transporte escolar.
- Construir e equipar centro de treinamento dos servidores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

II - SAÚDE

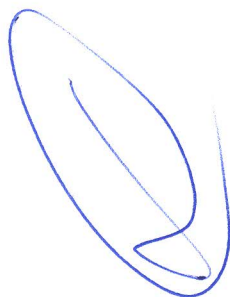
Projetos que garantam a saúde como direito de todos mediante políticas de ações sociais e econômicas visando a redução do risco de doenças e de outros agravos e acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção proteção e recuperação a saber:

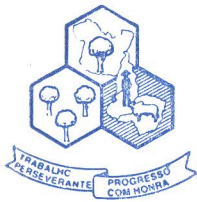
- Implantação e manutenção de um sistema de vigilância epidemiológica e nutricional no Município;
- Manutenção da Vigilância Sanitária;
- Construção de Postos de Saúde;
- Aquisição de Ambulâncias;
- Manutenção e Aparelhamento do Pronto Socorro Municipal
- Implantação e manutenção de um Banco de Sangue
- Realização de campanhas relacionadas a saúde;
- Implantação e manutenção de serviços para auxílio diagnóstico e tratamento especificado.
- Implantação de serviços médicos, odontológicos em treillers para as comunidades rurais e periféricas.
- Implantação de programas de prevenção à saúde da mulher.

III - SANEAMENTO BÁSICO

Projetos que garantam o saneamento básico do Município objetivando a melhoria de qualidade de vida da população a saber.

- Implantação de mini-sistema de abastecimento d'água;
- Implantação de um sistema de esgotamento sanitário
- Incremento de usina de compostagem e reciclagem de lixo de médio porte.
- Apoio Projetos em parceria com a COSANPA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

IV - MEIO AMBIENTE

Projetos que norteem o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum da população e essencial a sadia qualidade de vida coletiva no sentido de preservá-la para presentes e futuras gerações a saber:

- Intensificar programas de vigilância ambiental nos rios Uraim e Prainha;
- Programa de acompanhamento dos níveis de poluição atmosférica pela poeira /resíduos em suspensão;
- Melhoria da coleta de lixo domiciliar e hospitalar;
- Projeto de arborização na cidade;
- Levantamentos sócio-ambiental para implantação de programas e projetos ambientais;
- Programa de controle da poluição sonora.
- Canalização de igarapés.



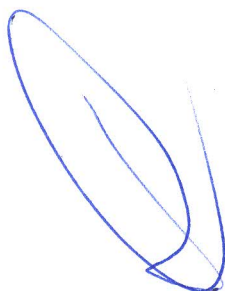


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

V- AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Projetos que garantam o incremento de programas de fomento a produção agrícola agregando melhor tecnologia e processamento de melhores condições de remuneração de mercado a saber:

- Fomentar a cultura do cajueiro do ciclo até a cadeia industrial;
- Implantação de jardim clonal para cultura do cajueiro;
- Promover a piscicultura no Município inclusive com a construção de açudes e barragens para criatório de peixe;
- Construção e manutenção do Mercado Municipal;
- Reestruturação reforma e ampliação da Feira do Produtor;
- Construção da casa do produtor rural.
- Apoio a entidades ligadas a produção agropecuária;
- Aquisição de patrulhas mecanizadas agrícolas para incremento da produção de grãos e sistemas agroflorestais;
- Implantação de um programa de desenvolvimento integrado;
- Criação de um fundo de aval para projetos agropecuários e industrial produtivos do Município;
- Incentivar a implantação de cooperativas de produção nas áreas de leite e seus derivados de fruticultura e de grãos viabilizando a agro-indústria;
- Incentivar a criação de cooperativas de crédito rural;
- Incentivo a pesquisa para implantação definitiva do polo de produção de soja e milho;
- Incentivar a criação de cooperativas de serviços múltiplos a ser formada de trabalhadores;
- Incentivar a suinocultura, avicultura, piscicultura, apicultura e a criação de pequenos animais;
- Incentivar uma pecuária modelo, com inseminação artificial visando o novilho precoce;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

- Incentivar os produtores rurais na mecanização das áreas degradadas, incluindo correção, adubação, colheita e comercialização.
- Difundir a prática do reflorestamento pelas empresas madeireiras e pequenos produtores, enfatizando a arborização da área urbana e instalando um horto para produção de mudas;
- Implantação de hortas escolares e comunitárias;
- Implantação de um polo moveleiro reunindo a capacidade empresarial instalada a aproveitando a abundância de resíduos de madeiras, a existência de mão-de-obra que poderá ser capacitada;
- Definir formas de importar tecnologia a ser agregada a grande quantidade de resíduos de madeira.
- Proporcionar assistência técnica e extensão rural, apoiado nas diretrizes da SAGRI e EMATER.



Fones: (091) 729-3314 - Fax: 729-3176
Rua do Contorno, 1212 - 68625-970 - Paragominas-PA

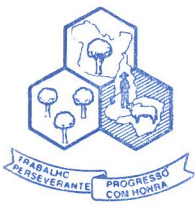


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

VI - Modernização Administração

Projetos que norteem e direcionem o aumento da eficiência e da eficácia determinando a dinâmica da Administração Municipal, assim especificados:

- Realização de pesquisas que visem dar suporte a administração na busca e implantação de programas e projetos para melhor gerenciamento dos Recursos Financeiros do Município.
- Amortização da Dívida Pública e Encargos Sociais;
- Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente;
- Capacitação de Recursos Humanos;
- Construção, Reformas e/ou ampliação dos Prédios Públicos
- Construção do Prédio Centro Administrativo Executivo;
- Aquisição e/ou construção do prédio do Poder Legislativo;
- Sistematizar as Secretarias informatizando-as com implantação de rede;
- Modernização do Setor de Tributação com recadastramento da área urbana para lançamento do IPTU, bem como cadastramento de prestadores de serviços e demais contribuintes.



VII - AÇÃO SOCIAL

Projetos que norteem um conjunto de políticas sociais integradas do Município assegurando os direitos relativos a assistência social a saber:

- Incremento de programas de prevenção de drogas;
- Habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência;
- Programas de geração de renda familiar;
- Integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;
- Reforma e construção de creches;
- Manutenção de Projetos do CTPA e marcenaria;
- Dar apoio ao Clube das Mães e Associação de Bairros
- Manutenção de Projetos do CTPA e marcenaria;
- Dar apoio ao Clube das Mães e Associação de Bairros;
- Manutenção de ossário, construção de muro e necrotério no cemitério urbano;
- Aquisição de máquinas e equipamentos para o cemitério;
- Construção de Capela Fúnebre;
- Aquisição de Carro Fúnebre;
- Reforma e Ampliação do abrigo São Vicente de Paulo, para doentes terminais;
- Construção de abrigo para menores infratores;
- Construção de sala para atividades teóricas no CTPA e marcenaria;
- Implantação de programas de assistência à crianças e adolescentes, em horários alternados a escola em bairros.
- Ampliação do sistema de transporte para atender ações da Secretaria.
- Apoiamento de programas voltados a representação, promoção e a defesa dos interesses da mulher.
- construção e manutenção do Centro de Recuperação, de drogados e em situação de risco social;
- Capacitação de mão-de-obra para os diversos setores, produtivo, (agricultura e indústria), comércio e serviços.
- Apoio as Associações de bairros.



VIII - PLANEJAMENTO

Projetos que compreendam o apoio organizacional a todas as Secretarias orientando a execução de planos e Projetos e traçando objetivos e metas a serem cumpridos para o desenvolvimento do Município.

- Acompanhamento sistemático das metas estabelecidas no plano-plurianual e L.D.O para o ano em curso;
- Acompanhamento da elaboração do orçamento geral do Município para o ano vindouro;
- Incremento do sistema de informática no armazenamento de dados levantados pelos diversos setores da Administração Pública;
- Estruturação do Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal.
- Incremento de planilhas analíticas das ações da Prefeitura;
- Apoio e orientação no planejamento de ações dos diversos segmentos da Administração Pública;
- Promoção e organização de eventos, publicações, vídeos, viagens, com o intuito de atrair investimentos para o Município.
- Preparar projetos para canalização de recursos para a administração municipal e também destinados às atividades que gerem emprego e renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

IX - TRANSPORTE, OBRAS, URBANISMO, HABITAÇÃO E ENERGIA

Projetos que compreendam as políticas de desenvolvimento urbano objetivando o bem-estar de seus habitantes no que concerne a melhoria das condições de vida da população no Município.

- Adequação do sistema de drenagem pluvial;
- Pavimentação de vias urbanas;
- Aquisição e ampliação de Frota Mecanizada e caminhão coletor de lixo;
- Restauração e construção de pontes;
- Construção, restauração e manutenção de Estradas Vicinais;
- Urbanização de vias com plantios de mudas e canteiros;
- Paisagismo urbano;
- Construção de novas Praças em vias públicas;
- Limpeza e manutenção de vias públicas;
- Ampliação da rede de transporte urbano, e atualização do sistema de sinalização de trânsito;
- Construção, manutenção e restauração de meio fio;
- Implantação, restauração e manutenção de energia elétrica do Município;
- Implantação de conjuntos habitacionais para população de baixa renda;
- Implantação de sistema de abastecimento de água em área não atendida;
- Implantação de redes de esgotamento sanitário domiciliares;
- Recuperação e manutenção de rodovias Estaduais e Federais;
- Infra-Estrutura e Saneamento Urbano;

